



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 60/2025

Itanhaém, 11 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto nº 4.674, de 11 de abril de 2025, que **“Institui a Agenda Jovem no Município de Itanhaém, e dá outras providências”**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 11/04/25

15:21 min

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Edilson de Souza, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 4.674, DE 11 DE ABRIL DE 2025

**“Institui a Agenda Jovem no Município de Itanhaém, e dá outras providências.”**

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 227 da Constituição Federal e no artigo 43, inciso III, do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013);

**CONSIDERANDO** os princípios que norteiam as políticas públicas de juventude, elencados no artigo 2º do Estatuto da Juventude (Lei 12.852/2013);

**CONSIDERANDO** a necessidade de fomentar a participação dos jovens no planejamento de políticas públicas no Município de Itanhaém;

**CONSIDERANDO** a importância de sistematizar e organizar os programas, ações e projetos realizados em benefício dos jovens,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Agenda Jovem no Município de Itanhaém, voltada a implementar políticas públicas para a juventude.

**Parágrafo único.** Fica designado o servidor Sr. Caique de Sousa Alves, do Departamento de Políticas para Juventude, da Secretaria do Governo Municipal, para desenvolver a Agenda Jovem na cidade.

**Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto, são consideradas jovem as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, nos termos do artigo 1º, § 1º, da Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

do Município, reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares, promoção de bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem, respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude, promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação e valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.

**Art. 4º** Na implementação e desenvolvimento da Agenda Jovem, os agentes públicos devem observar as diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei Federal nº 12.852/2013 - Estatuto da Juventude.

**Art. 5º** A Agenda Jovem promoverá programas, ações e projetos voltados a promover:

I - cidadania, participação social e política e a representação juvenil;

II - educação, saúde, cultura, desporto e lazer;

III - profissionalização, trabalho e renda;

IV - diversidade e igualdade;

V - comunicação e liberdade de expressão;

VI - sustentabilidade e meio ambiente;

VII - território e mobilidade;

VIII - segurança pública e acesso à justiça; e

IX - divulgar e estimular o cadastro no ID Jovem.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2025.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de abril de